



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005803/2025-00**

Interessado: **GUY HUGHES WINBORNE**

1. Trata-se de recurso apresentado por GUY HUGHES WINBORNE, cidadão dos Estados Unidos, portador do passaporte nº 660955333, em face da lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03483_2025, aplicado em razão de ultrapassagem de 65 dias do prazo de estada legal no Brasil, conforme o art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

2. O recorrente alega, em síntese, que não conseguiu agendar atendimento para regularização migratória por meio do site da Polícia Federal, apesar de sucessivas tentativas realizadas dentro do prazo de estada. Argumenta que o sistema eletrônico de agendamento apresentava falhas técnicas ou indisponibilidade de vagas, o que o impediu de concluir o procedimento. Ressalta que não houve má-fé, tratando-se de situação alheia à sua vontade.

3. No entanto, após análise dos autos, verifica-se que:

4. A infração encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que houve permanência no país além do prazo autorizado, sem prorrogação ou autorização de residência válida;

5. Não foram apresentados documentos comprobatórios das tentativas de agendamento eletrônico, tais como capturas de tela, números de protocolo, registros de erro ou outros elementos materiais que sustentem a alegação de indisponibilidade do sistema;

6. É responsabilidade do imigrante observar o prazo de estada autorizado e buscar os meios adequados para sua regularização dentro do prazo previsto;

7. A multa foi aplicada de forma proporcional, observando-se o valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de estada irregular, totalizando R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), valor compatível com a infração cometida.

8. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de cancelamento da multa, mantendo-se íntegra a penalidade constante no Auto de Infração nº 1348_03483_2025, por infringência ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Policia Federal, em 05/08/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141892342&crc=4A84B550](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141892342&crc=4A84B550).
Código verificador: **141892342** e Código CRC: **4A84B550**.

Referência: Processo nº 08704.005803/2025-00

SEI nº 141892342